



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Obras - SUPEL-COOBR

Ofício nº 8733/2025/SUPEL-COOBR

Ao Excelentíssimo Senhor,

Nesta.

Assunto: **Resposta ao Pedido de Esclarecimento Apresentado, Referente à Concorrência nº. 90337/2025/SUPEL/RO.**

Senhor Procurador,

Com os cumprimentos, em resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado por V. Sra., referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 90337/2024/SUPEL/RO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0069.003957/2024-07/SEOSP/RO**, cujo objeto é a obra de **Iluminação da Rodovia RO 010 – trecho entre a ponte sobre o Rio Pimenta Bueno e a Linha Marta Regina**.

Considerando que o questionamento ora formulado é de ordem técnica, esta Comissão de Obras – COOBR/SUPEL/RO encaminhou o referido Pedido de Esclarecimento ao corpo técnico da SEOSP/RO para análise e manifestação. A SEOSP se manifestou em caráter informativo visando prestar esclarecimentos quanto as indagações apresentadas:

1. DOS QUESTIONAMENTOS: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

solicitamos esclarecimento, quanto à exigência de comprovação de execução de serviços de ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM ou superior, INTEIRAMENTE ARMADA. Gostaríamos que fosse esclarecido, se para atendimento a referida exigência, serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução dos serviços de execução de vigas baldrame, execução de sapatas isoladas, execução de pilares em concreto armado, execução de vigas de respaldo e execução de laje em concreto armado, por envolverem esforços técnicos e operacionais superiores ou equivalentes à execução de brocas de concreto simples, demonstrando assim, aptidão plena para o atendimento das exigências do edital.

Resposta/providência: O Projeto Básico e a planilha orçamentária identificaram como parcela de relevância a execução de estacas brocas de concreto armado, Ø 0,30m, escavadas manualmente com trado concha, destinadas à fundação dos postes metálicos.

A exigência de comprovação específica de experiência nesse serviço decorre de características executivas próprias que diferenciam as estacas brocas de outros elementos estruturais.

Segundo o [Caderno Técnico SINAPI – Estruturas e Fundações](#), as estacas brocas são classificadas como elementos de fundação do tipo escavada, demandando cuidados singulares quanto a:

- Perfuração em profundidade controlada, com manutenção da estabilidade das paredes do furo;
- Controle dimensional do diâmetro nominal da perfuração, conforme especificação de projeto;
- Posicionamento, centralização e cobrimento das armaduras dentro de um fuste escavado em solo natural;
- Concretagem em condições confinadas, com necessidade de lançamento contínuo e adensamento em ambiente restrito;
- Gestão de riscos de colapso de solo e segurança do trabalhador.

Ainda, a NBR 6122:2022 – Projeto e execução de fundações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), demonstra que cada tipo de fundação possui características próprias de execução e controle, sendo indispensável que o responsável técnico possua experiência específica na tipologia adotada. A norma reconhece a singularidade do processo executivo de estacas escavadas, diferenciando-o de fundações superficiais ou de outros elementos estruturais.

Portanto, a comprovação por atestados de sapatas, blocos, pilares ou lajes não supre a exigência, pois tais elementos, embora de relevância técnica, possuem métodos construtivos distintos.

Por outro lado, visando garantir razoabilidade e ampliar a competitividade sem perda da aderência técnica, é admitida a comprovação de execução de estacas brocas com diâmetro de 0,30m ou superior, assegurando que licitantes com experiência em serviços equivalentes, mas de maior porte, possam participar do certame.

Assim, a Administração mantém a exigência de atestado específico para execução de estacas brocas, por está alinhada com o art. 67 da Lei 14.133/2021 e por se tratar de serviço com técnicas construtivas próprias e risco estrutural associado.

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 8.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento apresentado por Vossa Empresa, interessada na licitação, em face ao Edital da **CONCORRÊNCIA nº. 90337/2025/SUPEL/RO**, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **NÃO** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que a data da sessão inaugural permanecem inalterados, mantendo a Abertura de Licitação para o dia **26 de novembro de 2025, às 10 horas (horário de Brasília) e 9 horas (horário de Rondônia)**, eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras, permanecendo os demais termos do edital.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira - Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3212-9263 - Porto Velho - RO, no site www.rondonia.ro.gov.br/supel, bem como através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Atenciosamente,

JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS

Presidente em Substituição da Comissão de Obras - COOBR/SUPEL/RO

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, Superintendente, em 25/11/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS**, **Presidente**, em 25/11/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066732632** e o código CRC **9E1A99BC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0069.003957/2024-07

SEI nº 0066732632